



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 562

De 20 de agosto de 2009.

Dispõe sobre concessão de Gratificação por Produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, via Fundo Municipal de Saúde, a gratificação por produtividade, como recursos oriundos da verba do **PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL, ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, a cada um dos Agentes Comunitários de Saúde na ordem de 30% (trinta por cento) do valor total do recurso.

§ 1º. Para efetivação do Pagamento da Gratificação de que trata esta Lei os recursos serão repassados a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde que providenciará o pagamento.

§ 2º. A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde enviará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde cópias dos comprovantes de pagamentos da referida gratificação.

Art. 2º. A transferência dos recursos referido no artigo anterior será de acordo com os repasses do piso de atenção básica variável, estratégia Agentes Comunitários de Saúde, recebidos pelo Município de Penaforte.

Art. 3º. A gratificação a ser paga será única e exclusivamente a título de produtividade, em nada vinculado os Agentes Comunitários de Saúde como servidores ou prestadores de serviços do Município de Penaforte.

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação com eficácia jurídica somente após referendada pelo Conselho Municipal de Saúde, que se reunirá até quinze dias da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de agosto de


LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL